

**REGULAMENTO (CE) N.º 1380/1999 DA COMISSÃO**  
**de 25 de Junho de 1999**  
**que altera o Regulamento (CE) n.º 1304/1999 que fixa as restituições à exportação**  
**no sector das frutas e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 857/1999 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 11 do seu artigo 35.º

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2190/96 da Comissão <sup>(3)</sup> com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1303/1999 <sup>(4)</sup>, estabelece as normas de execução das restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1304/1999 da Comissão <sup>(5)</sup>, que fixou as restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que é necessário fixar em três meses o período de eficácia dos certificados A2;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No Regulamento (CE) n.º 1304/1999, o n.º 3 do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2190/96, o período de eficácia dos certificados de tipo A1 e A2 é de três meses.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Junho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 1999.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 108 de 27.4.1999, p. 7.

<sup>(3)</sup> JO L 292 de 15.11.1996, p. 12.

<sup>(4)</sup> JO L 155 de 22.6.1999, p. 29.

<sup>(5)</sup> JO L 155 de 22.6.1999, p. 30.